



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 0068, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho para mapear ações de regulamentação e valorização da Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de mapear possíveis ações de regulamentação referente aos serviços médicos-veterinários mediados por tecnologia, publicidade, transmissão e segurança de dados, bem como analisar medidas sugeridas pelo Fórum Nacional de Apoio e Valorização da Medicina Veterinária.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Roberto Luiz Lange (CRMV-PR nº 2806);

II – Méd. Vet. Marcio Thomazo Mota (CRMV-SP nº 14733);

III – Méd. Vet. Renato Campello Costa (CRMV-RJ nº 4681);

IV – Méd. Vet. Rodrigo Cardoso Rabelo (CRMV- DF nº 3533);

V - Méd. Vet. Yves Miceli de Carvalho (CRMV-SP nº 7887).

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O funcionamento do GT observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e o apoio operacional será prestado pelo(s) empregado(s) responsável(is) por apoiar as Comissões Externas do CFMV.



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, por quaisquer de seus membros, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º O GT será extinto em 15/12/2020, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-DF nº 1012